



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

CONTRATO DE N.º10/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 07/2024, com FUNDAMENTO LEGAL:
ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAGUAI, com sede administrativa na Praça Expedicionário Antônio Romano, nº 40, CEP: 18.890-091, Bairro Centro, na cidade de Taguaí/SP, inscrita no CNPJ nº 49.886.096/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade portador do RG nº 34.304.697-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.499.848-63, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 179, Jardim Primavera, na cidade de Taguaí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA**, nome fantasia **SOUZA FACILITIES E CONTRUTORA DE OBRA**, com sede administrativa na Rua Antonio Abdalla, nº 721, Bairro Alvorada, CEP: 18.480-000, na cidade de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ nº 43.170.806/0001-30, neste ato representada pela Sra. **IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 48.897.016-7 e CPF nº 417.948.398-01, residente e domiciliada na Rua José Benini, n.º 965, Bairro Alvorada, CEP: 18.480-000, na cidade de Itaporanga/SP doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 07/2024, Dispensa Eletrônica nº 05/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e Resolução nº 01/2023 desta Câmara Municipal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a Contratação de empresa especializada, para



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações do prédio que abriga a Câmara Municipal de Taguaí, conforme especificações estabelecidas no termo de referência, documento que constitui o anexo II deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. DO PRAZO:

3.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

3.2. DO VALOR DO CONTRATO:

3.2.1. O Valor Global do Contrato será de R\$900,00 (novecentos reais), que será realizado em 03 (três) parcelas, nos valores unitários de R\$300,00 (trezentos reais).

3.3. DO PAGAMENTO:

3.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

3.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.3.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4. DO REAJUSTE:

3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

3.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s)o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a)** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- b)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c)** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- d)** Disponibilizar instalações sanitárias;
- e)** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

Erin
Luiz
MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

- c) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- d) Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;
- e) Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- g) Não expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- h) Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- i) Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- j) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE;
- l) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- m) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- n) Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Luiz
(E) *a* *NR*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

p) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Verba disponível – (R\$ 142.977,82)**

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

7.2. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados semestralmente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses nas áreas construídas e não construídas do imóvel que abriga Câmara Municipal de Taguaí ao longo do prazo de vigência do Contrato, sendo a primeira aplicação realizada já no momento do início de execução do contrato;

7.2.1. As datas das primeiras aplicações na sede da Câmara Municipal de Taguaí serão estabelecidas pela Contratante;

7.2.2. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração.

7.3. Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no andamento dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Taguaí, mediante prévia autorização, preferencialmente nos finais de semana.

7.4. A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida no item 7.2 deste Contrato;

7.5. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início de cada etapa, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

- 7.6.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
- 7.7.** Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos;
- 7.8.** Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos e deverá ter Responsável Técnico para acompanhar o serviço;
- 7.9.** Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 7.10.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.
- 7.11.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1.** O imóvel da Câmara Municipal está localizado na Praça Antônio Romano de Oliveira, nº 40, Bairro Centro, CEP 18.890-091, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo e possui área construída de 287,55 m².
- 8.2.** Os locais a serem desinsetizados, desratizados, descupinizados e no controle de aracnídeos, estão listados no item 8.1, sendo considerada a parte interna e externa dos imóveis, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, gordura sifonadas existentes.

CLÁUSULA NONA

DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Eu
leg
MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES:

10.1. Nos termos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou ainda o cometimento de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções serão aplicadas nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações ou o cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que, a critério da Administração, ensejarem a sanção de multa, serão calculadas da seguinte forma:

10.3.1. Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.

10.3.2. Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

10.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

10.5. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Dispensa Eletrônica nº 05/2024 aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO:

12.1. A execução do serviço objeto desta dispensa deverá ser realizada de acordo com o termo de referência a contar da solicitação por parte da Câmara Municipal, ocorrendo por conta da Contratada toda despesa referente a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais decorrentes do serviço do solicitado, conforme anexo II.

12.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

12.3. A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.4. O aceite pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Fartura/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Taguaí, 10 de abril de 2024.

Contratante:

Luiz E Cerri

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ 49.886.096/0001-26

LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI

RG nº 34.304.697-0

CPF nº 220.499.848-63

- Presidente -

Luiz E Cerri
Luiz E Cerri



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Taguaí.

CONTRATADA: IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA (SOUZA FACILITIES E CONSTRUTORA DE OBRA).

CONTRATO Nº: 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações do prédio que abriga a Câmara Municipal de Taguaí, conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito

Em
Lucy RA
a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Contratada:



Documento assinado digitalmente

IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA

Data: 10/04/2024 16:21:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA (SOUZA FACILITIES E CONSTRUTORA DE OBRA)

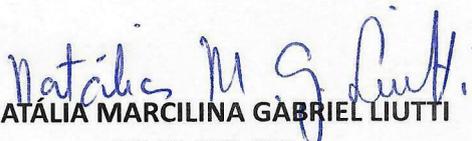
CNPJ 43.170.806/0001-30

IVONE APARECIDA JUVÊNCIO DE SOUZA

RG nº 48.897.016-7

CPF nº 417.948.398-01

- Representante Legal -


NATÁLIA MARCILINA GABRIEL LIUTTI
RG 18.539.795-5
-Testemunha-


RFAEL SAMOGIM PEREIRA
RG 46.055.398-7
-Testemunha-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Taguaí, 10 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: _____

Luiz E Cerri

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: _____

Luiz E Cerri

Pela contratada:

Nome: Ivone Aparecida Juvêncio de Souza

Cargo: Titular da Empresa

CPF: 417.948.398-01

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

IVONE APARECIDA JUVENCIO DE SOUZA

Data: 10/04/2024 16:19:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Eduardo Romano Cerri

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 220.499.848-63

Assinatura: _____

Luiz E Cerri

Em
am



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Samogim Pereira

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor de Contrato

Cargo: Assistente Geral

CPF: 369.923.828-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Ermínia de Fátima Malagodi

Cargo: Assessora Parlamentar

CPF: 328.915.448-38

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável Pelo Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Nome: Eliandra Gomes Neves Prado

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 276.891.628-51

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Examinado